

LEI MUNICIPAL Nº 1.170, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa o valor do salário-mínimo dos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal do Bom Jardim–Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

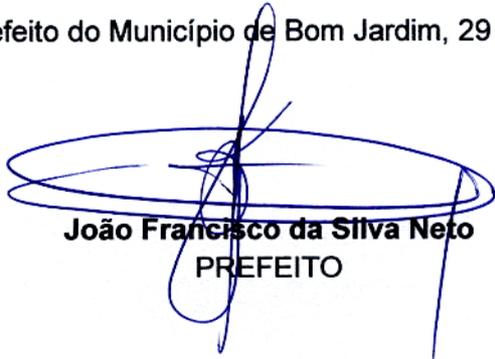
Art. 1º Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Salário Mínimo de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) nas tabelas vencimentais em que estiverem enquadrados os Servidores Efetivos e Comissionados desta Câmara Municipal, de acordo com o Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, da Presidência da República, o qual dá novo reajuste ao Salário-Mínimo, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de recursos constantes de dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo Municipal, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 29 de janeiro de 2024.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO